



26 de novembro de 2024  
163/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Aceitação de Debêntures como Garantia – Alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3**

Informamos que, a partir de **02/12/2024**, a Câmara B3 passará a aceitar debêntures como garantia.

Para que a Câmara B3 aceite esse ativo como garantia, observando e preservando aspectos relativos à liquidez e ao baixo risco de crédito, foram definidos limites de aceitação e critérios de elegibilidade em função das características da debênture e do volume de emissão e de negociação.

As debêntures aceitas, os limites e os parâmetros de risco serão divulgados a partir de **02/12/2024**, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Compensação e Liquidação, Clearing B3, Administração de riscos, Garantias, Limites de renda variável e fixa; e em Modelo de risco, Parâmetros de risco, item Parâmetros do modelo de risco.

Em função da aceitação de debêntures como garantia pela câmara, o **Capítulo 6 – Administração de garantias** do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual) será alterado para prever, na subseção **6.1.1 Ativos elegíveis**, a aceitação do ativo como garantia e os respectivos critérios de elegibilidade e, na



163/2024-PRE

subseção **6.3.4 Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit) e debênture**, os limites de aceitação.

As alterações estão descritas no Anexo deste Ofício Circular.

A nova versão do Manual estará disponível, a partir de **02/12/2024**, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Riscos pelo telefone (11) 2565-5031 ou e-mail [gmr@b3.com.br](mailto:gmr@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Mario Palhares  
Vice-Presidente de Operações –  
Negociação Eletrônica e CCP

**Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 163/2024-PRE****Descrição das Alterações no Manual de Administração de Risco  
da Câmara B3****CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO DE GARANTIAS****6.1. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE****6.1.1. Ativos elegíveis**

Inclusão de debênture na relação de ativos elegíveis à aceitação pela câmara como garantia, bem como inclusão de conteúdo que define as condições a serem cumpridas para aceitação de debênture como garantia.

**6.1.2. Finalidade da garantia**

Inclusão de debênture na tabela de tipo de ativos aceitos como garantia de acordo com cada finalidade.

**6.3. LIMITES DE ACEITAÇÃO DE ATIVOS PARA CONSTITUIÇÃO DE  
GARANTIA****6.3.4. Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF; certificado de depósito de ações (unit) e debênture**

As alterações na seção e na subseção foram realizadas para incorporar a constituição de debênture como garantia, por meio da inserção de debênture no rol de ativos sobre os quais se aplica o limite para aceitação de garantia, bem como inclusão de conteúdo que define o limite para aceitação desse valor mobiliário como garantia.

Em função deste novo conteúdo, as fórmulas subsequentes ao longo do capítulo foram renumeradas.

## **6.5. PROCEDIMENTOS DE DEPÓSITO E RETIRADA DE GARANTIA**

### **6.5.1 Depósito de garantia**

#### **6.5.1.3 Efetivação do depósito de garantia**

Inclusão de debêntures no procedimento de depósito de garantias, bem como a adaptação da redação sobre a central depositária correspondente ao ativo.

As alterações decorrem da aceitação de debênture em garantia e visam acrescentar o procedimento de depósito de garantia no caso de debênture depositada em outros sistemas de depósito.

### **6.5.2 Retirada de garantia**

#### **6.5.2.2 Análise da requisição de retirada de garantia – critério de liberação de garantia**

- Inclusão de debêntures nos critérios de análise de retirada de garantia já existentes para ações, ADRs, units e cotas de ETF, quando o volume é depositado acima do limite de aceitação estabelecido.
- Correção do texto que descreve a variável no item (b.2).

#### **6.5.2.3 Efetivação da retirada de garantia**

Inclusão de debêntures no procedimento de efetivação de retirada de garantias, bem como inclusão de redação para prever o procedimento de retirada de garantia no caso de debênture depositada em outros sistemas de depósito.

## **6.7 TRATAMENTO DE EVENTOS CORPORATIVOS SOBRE ATIVOS QUE CONSTITUEM GARANTIA**

### **6.7.1 Eventos em dinheiro**

Inclusão de conteúdo para prever, no caso de debênture depositada em garantia, o tratamento a ser dado aos proventos em dinheiro depositados pelo emissor do ativo em favor do participante detentor do título depositado em garantia.